

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 8.570, DE 2017

Altera a Lei nº Lei no 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e dá outras providências, para incluir os rios Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri, em sua área de atuação.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JR.

Relator: Deputado VALADARES FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.570, de 2017, de autoria do Deputado Félix Mendonça Jr., modifica o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências, ampliando sua área de atuação, de forma a incluir também os vales dos rios Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri. Para efetivar seus objetivos, o projeto de lei altera igualmente a redação do *caput* do art. 4º e os incisos II e III do art. 9º da mesma Lei nº 6.088, de 1974.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas às propostas.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o mérito dos projetos, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 8.570, de 2017, tem o objetivo de incluir a área dos vales dos rios Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri na jurisdição da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). O autor oferece como justificativa o fato de que se tratam de rios com necessidades de revitalização atravessando regiões com centenas de municípios - e milhões de habitantes – com baixos indicadores socioeconômicos. A estrutura, os recursos e a expertise da Codevasf podem oferecer contribuições para reverter ambas as situações.

A bacia do rio Paraguaçu, por exemplo, é talvez a mais importante do Estado da Bahia, pois é a responsável por mais de 80% da água que abastece a capital baiana, proveniente da Barragem de Pedra do Cavalo.

O Rio Paraguaçu nasce no Município de Barra da Estiva, na Serra do Sincorá, à aproximadamente 1.200 metros de altitude em relação ao nível do mar. Ele percorre cerca de 500 km até a sua foz, na Baía de Iguape. A distribuição pluviométrica anual é bastante díspar nas suas diferentes regiões. No litoral, por exemplo, está a região mais chuvosa da bacia, podendo atingir índices pluviométricos superiores a 1.000 mm anuais. Enquanto isto há localidades na Chapada Diamantina que possuem média pluviométrica inferior aos 600 mm anuais.

Na bacia, além da atividade industrial, há atividades como a agrícola e a pecuária que demandam utilização direta dos cursos hídricos, em especial pelo recurso da irrigação. Também possui relevância a atividade da mineração, e o turismo, em especial o ecoturismo. Entretanto, não é objeto de políticas públicas de sustentabilidade ambiental ou de saneamento básico à altura dessa relevância.

Não nos podemos estender aqui no tema por limitações de tempo. Mas é de conhecimento geral que observações análogas podem ser feitas a propósito dos vales dos rios Subaé, Rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri. São rios crescentemente degradados ambientalmente, atravessando regiões com períodos de estiagem que inviabilizam

sistematicamente a sustentabilidade das atividades agropecuárias, comprometem seu desenvolvimento e culminam em baixos indicadores socioeconômicos.

Até alguns anos atrás, a Codevasf atuava apenas no vale do rio São Francisco, que abrangia os Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e uma estreita faixa do Distrito Federal. Em 2000, passou a abarcar o vale do rio Parnaíba – passando, por conseguinte, a atuar também nos Estados do Piauí e do Maranhão. Em 2009, foi incluído o Estado do Ceará. Em 2010, os vales dos rios Itapecuru e Mearim, no Maranhão, também passaram a integrar a Companhia. Em 2017, foi a vez dos vales dos Rios Vaza-Barris (nos estados da Bahia e de Sergipe), Paraíba, Mundaú e Jequiá (entre os estados de Pernambuco e Paraíba), dos Rios Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã (que passam pelo Maranhão) e dos municípios do estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco.

Essas alterações no raio de ação da Codevast comprovam que sua expansão para bem além da bacia original, a do rio São Francisco, só confirma a sua vocação para atuar nas bacias hidrográficas onde há problemas na gestão dos recursos hídricos. Parece-nos, também, que há consenso no reconhecimento da competência da Companhia para levar inovação e técnicas modernas aos empreendimentos agrícolas que acompanha.

Assim, não duvidamos que a Codevasf tem capacidade técnica para continuar ampliando sua atuação, elevando a qualidade dos recursos hídricos onde se instala. Ademais, a Codevasf estimula a adoção de políticas preventivas e corretivas dos impactos ambientais decorrentes do uso e ocupação do solo.

Assim, encaminhamos o voto pela **aprovação**, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, do Projeto de Lei nº 8.570, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VALADARES FILHO
Relator

2018-5976